

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

OS MUNICÍPIOS DE RIO FORMOSO, TAMANDARÉ, SIRINHAÉM E GAMALEIRA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO as potencialidades econômicas dos Municípios subscritores do presente protocolo de intenções e a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável da região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

RESOLVEM, firmar o presente Protocolo de Intenções, pautados nos objetivos e disposições a seguir descritos:

PREFÁCIO

Por força do presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 – SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE; **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE; **O MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob



nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor FRANZ ARAÚJO HACKER, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; e, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF Nº. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco, todos abaixo assinados, firmam livremente a intenção de juntos celebrarem contrato para constituição de **consórcio público** previsto na **Lei nº 11.107**, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo **Decreto Nº 6.107** de janeiro de 2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região a que pertencem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser, ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a sua natureza jurídica definida como **associação pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos municípios, que por qualquer motivo não tenham o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação, pela Assembleia Geral do PORTAL SUL CONSÓRCIO, após a ratificação, por lei municipal, do presente protocolo pelo respectivo município ingressante.

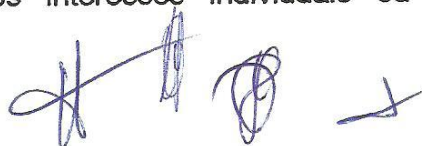
Parágrafo primeiro – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do PORTAL SUL CONSÓRCIO, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo ingressante.

Parágrafo segundo – Qualquer alteração contratual se materializará por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados, inclusive pelo ente ingressante.

CLÁUSULA SEXTA – Além da área de atuação definida na cláusula terceira o PORTAL SUL CONSÓRCIO também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembleia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do PORTAL SUL CONSÓRCIO, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I – a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.
- XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).
- XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.



XVI - desenvolver e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do PORTAL SUL CONSÓRCIO, inclusive promover a Operação, Gestão e o Gerenciamento do Aterro Sanitário de Rio Formoso;

XVII - enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro - Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Parágrafo segundo - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o PORTAL SUL CONSÓRCIO a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a seguinte composição organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

IV - Conselho de Secretários Municipais

V - Secretaria Executiva

CLÁUSULA NONA - Como instancia máxima a Assembleia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de qualquer caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro - É de competência da Assembleia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas de Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;

Parágrafo segundo - Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo quarto - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à

Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto – As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

Parágrafo sexto – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo sétimo – Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do PORTAL SUL CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais.

Parágrafo oitavo – Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu Presidente; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e, ainda, por pelo menos um quinto dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de **dois (02) anos**, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reunião da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na clausula oitava.

Parágrafo primeiro – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembleia Geral.

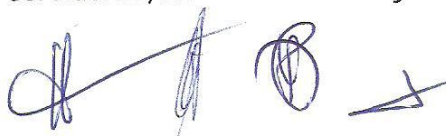
Parágrafo segundo – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será automaticamente sucedido por quem vier a preencher essa condição, devendo tal ocorrência constar de ata regular de reunião.

Parágrafo terceiro – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica criado o quadro de pessoal do PORTAL SUL CONSÓRCIO na conformidade dos ANEXOS I e II deste Protocolo de Intenções, com a especificações dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do emprego e remuneração.

Parágrafo primeiro – A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

Parágrafo segundo – Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.



Parágrafo terceiro – Fica o Presidente da Diretoria Executiva autorizado a conceder aos ocupantes dos cargos e empregos públicos do PORTAL SUL CONSÓRCIO gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N^{os}. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005, obedecidas as seguintes condições:

- 6
- a) Somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio;
 - b) Estar de acordo com o disposto nas Leis N^{os}. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005; e,
 - c) prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para a efetivação do disposto na Cláusula Décima Terceira, fica o PORTAL SUL CONSÓRCIO autorizado a qualificar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas as atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, nos termos da leis municipais autorizativas vigentes nos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O patrimônio do PORTAL SUL CONSÓRCIO será constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do PORTAL SUL CONSÓRCIO referidos neste nesta Cláusula, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do PORTAL SUL CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem receitas do PORTAL SUL CONSÓRCIO respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados;
- II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio;

X - outras receitas de diferentes origens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos Municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Estando adimplentes com suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorcialmente parcial ou condicional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fim de viabilizar a celebração do Contrato de Consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ficam criados os seguintes Núcleos Setoriais:

I – Núcleo Intermunicipal de gestão de resíduos sólidos e proteção ambiental;

II – Núcleo Intermunicipal de saúde;

III – Núcleo Intermunicipal de desenvolvimento de ações de turismo;

IV – Núcleo Intermunicipal de desenvolvimento de ações de educação;

V - Núcleo Intermunicipal de mobilidade e infra-estrutura urbana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

Parágrafo primeiro – O ente consorciado que desejar se retirar do PORTAL SUL CONSÓRCIO deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Os municípios que desejarem ingressar no PORTAL SUL CONSÓRCIO, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar uma taxa de adesão no valor a ser definido no ESTATUTO SOCIAL.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias, redigidos em 8 (oito) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco.

Rio Formoso, 06 de maio de 2013


HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR
= Prefeito de Rio Formoso =


JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR
= Prefeito de Tamandaré =


FRAZ ARAÚJO HACKER
= Prefeito de Sirinhaém =

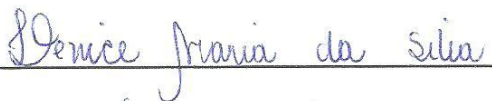

IÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
= Prefeita de Gameleira =

Testemunhas:



Nome: MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES DE FREITAS

CPF/MF Nº: 187.745.204-15



Nome: DENICE MARIA DA SILVA

CPF/MF Nº: 049.347.274-69

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

Cargo	Qualificação	Símbolo	Quantidade	Carga horária semanal	Vencimentos em R\$
Secretário Executivo	Experiência comprovada em gestão pública	CC-1	01	40	6.000,00
Diretor de Administração e Finanças	Ensino Médio Completo	CC-3	01	40	2.000,00
Assessor Jurídico	Graduação em Direito + Inscrição na OAB	CC-3	01	40	1.500,00
Assessor Contábil	Graduação em Contabilidade + Inscrição no CRC	CC-3	01	40	1.500,00
Superintendente de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-4	04	40	3.000,00
Gerente Técnico de Núcleos Setoriais	Curso Superior	CC-5	04	40	1.500,00
Administrador do Aterro Sanitário de Rio Formoso	Ensino Médio Completo	CC-6	01	40	2.000,00

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

NÍVEL SUPERIOR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
1.	Médico (a) Clínico Geral Plantonista	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho da Categoria- CRM	R\$ 2.000,00 por Plantão	05	Regime de Plantão de 24 h
2.	Médico (a) Clínico Geral	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho da Categoria- CRM	R\$ 4.000,00	05	30 h semanais
3.	Médico (a) Clínico Cirurgião	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
4.	Médico (a) Pediatra	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	04	30 h semanais
5.	Médico (a) Psiquiatra	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	04	30 h semanais
6.	Médico (a) Neurologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
7.	Médico (a) Dermatologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
8.	Médico (a) Cardiologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	04	30 h semanais
9.	Médico (a) Anestesiologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	03	30 h semanais
10.	Médico (a) Ginecologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	04	30 h semanais
11.	Médico (a) Ortopedista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
12.	Médico(a) Urologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
13.	Médico(a) Proctologista	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
14.	Médico(a) Obstetra	Curso superior completo em Medicina, especialização + Registro - CRM	R\$ 4.000,00	02	30 h semanais
15.	Médico(a) Endocrinologista	Curso superior completo em Medicina, especialização +	R\$ 4.000,00	02	30 h

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
		Registro - CRM			semanais
16.	Nutricionista	- Curso Superior em Nutrição + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	02	30 h semanais
17.	Fonoaudiólogo	- Curso Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	02	30 h semanais
18.	Odontólogo (a)	- Curso Superior em Odontologia + Registro no Conselho da Categoria - CRO	R\$ 3.000,00	06	30 h semanais
19.	Fisioterapeuta	- Curso Superior em Fisioterapia + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	04	30 h semanais
20.	Terapeuta educacional	- Curso Superior em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	04	30 h semanais
21.	Enfermeiro (a)	- Curso Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 3.000,00	06	30 h semanais
22.	Assistente Social	- Curso Superior em Serviço Social + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	03	30 h semanais
23.	Psicólogo(a)	- Curso Superior em Psicologia + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	03	30 h semanais
24.	Farmacêutico(a)	- Curso Superior em Farmácia + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	03	30 h semanais
25.	Educador Físico	Bacharelado em Educação Física + Registro no Conselho da Categoria	R\$ 2.000,00	04	30 h semanais

NÍVEL MÉDIO

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
19	Técnico de Enfermagem	Curso Médio completo em Técnico em Enfermagem + registro no COREN	R\$ 850,00	10	40 h semanais
20	Recepcionista	Curso Médio completo	R\$ 678,00	02	40 h semanais
21	Agente de Fiscalização Ambiental	Curso Médio completo	R\$ 1.000,00	06	40 h semanais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO PORTAL SUL CONSÓRCIO

NÍVEL FUNDAMENTAL

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
20	Motorista	Fundamental Completo + CNH D	R\$ 1.000,00	03	40 h semanais
23	Balanceiro	Fundamental Completo	R\$ 1.000,00	02	40 h semanais
21	Vigilante	Fundamental Completo	R\$ 800,00	04	40 h semanais

NÍVEL ELEMENTAR

Cód.	Cargo	Escolaridade/requisito	Vencimento Básico Inicial	Nº de Vagas	Carga Horária
21	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	R\$ 678,00	05	40 h semanais
22	Gari	Alfabetizado	R\$ 678,00	40	40 h semanais

